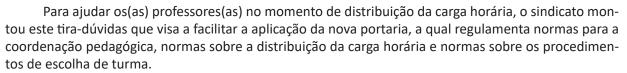
Tira-diwidas Distribuição de Turmas 2017





Este ano a portaria está desmembrada em duas. Em uma, estão definidas as questões relacionadas à lotação/exercício e à forma de escolha da carga horária. Em outra, abordam-se os assuntos relacionados à coordenação pedagógica.

Trata-se da Portaria nº 445/2016 (atuação/coordenação pedagógica) e da Portaria nº 446/2016 (distribuição de carga horária), ambas publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no dia 19/12/2016. Elas estão disponíveis em nosso site. Os principais pontos alterados serão destacados neste resumo comentado. A portaria possui um anexo com um quadro em branco para a contagem dos pontos e a ata a ser preenchida e assinada pelos(as) professores(as).

A pontuação para o procedimento de escolha de turmas 2017 deverá ser feita de forma eletrônica. Para o preenchimento utilize o endereço sigep.se.df.gov.br, sem usar o WWW. O preenchimento deverá ser realizado pelo servidor até o dia 28/12. A senha de primeiro acesso é fornecida pela direção da escola (diretor/vice/secretário escolar).

O procedimento de distribuição de turmas ocorrerá no dia 6/2/2017, como previsto no Calendário Escolar 2017. O procedimento ocorrerá no período da manhã, às 10h, para o diurno, e, às 20h, para o noturno, tendo em vista o fato de que no período da tarde as direções de escola já devem abrir as carências para coordenadores pedagógicos nas CREs.

A partir do dia 6/2, as CREs e a SEE irão realocar os(as) professores(as) que estão sem local de exercício definido, tendo prioridade na escolha das escolas os(as) professores(as) que possuem lotação na CRE. Estes(as) professores(as) devem entrar em contato com a sua CRE para saber qual o dia e o horário em que devem se apresentar. No entanto, alertamos: desde 2015 nenhum(a) professor(a) movimentado(a) FORA do concurso de remanejamento, ainda que bloqueie uma carência definitiva na sua CRE de lotação, terá direito de participar do procedimento de escolha de turma. Essas carências deverão ser apresentadas no Concurso de Remanejamento de 2017/2018. Dessa forma, orientamos aos(às) professores(as) que já sabem que devem ser devolvidos(as) no dia 6/2 (excedentes, ex officio, exercício provisório) que peguem seus memorandos de devolução, bem cedo, e se apresentem à CRE em tempo hábil (8h) para ser classificados(as) por ordem de matrícula/disciplina e realocados(as) em uma unidade escolar, na data em que cada CRE irá estipular.

Pedidos de permuta só poderão ocorrer após a escolha de turma.

Este ano temos alterações na portaria, fruto de muita discussão entre o Sinpro-DF e a SEE. O sindicato tem avançado nos últimos anos em diversas reivindicações da categoria para a organização do local de trabalho. No entanto, pelo terceiro ano consecutivo, repudiamos a posição da SEE em relação ao tratamento dado à figura dos coordenadores pedagógicos. Por opção política do secretário de Educação, a SEE irá seguir uma recomendação da PROEDUC, do ano de 2014 e 2016, que instrui que direções de escola e coordenadores(as) pedagógicos(as) façam substituições de professores(as) no decorrer do ano letivo (art. 38 §2º da Portaria 445/2016).

NORMAS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

O empoderamento da categoria do debate político-pedagógico se dará por meio da coordenação pedagógica em suas variadas dimensões, das quais destacamos o Projeto Político-Pedagógico, o qual é o centro do debate e norteia os aspectos pedagógicos da escola. Os(as) professores(as) devem cobrar a sua construção/discussão, principalmente, em momentos como estes em que tentam de todas as formas desarticular a qualidade do nosso ensino público. Além do que, o exercício de revisar o PPP da escola é tarefa de todos! Os dias letivos 10/2, 10/5, e 20/9, constantes no Calendário Escolar 2017, podem e devem ser usados pela escola para essa construção com a comunidade escolar.

- Coordenação coletiva: Na jornada ampliada, a coordenação coletiva continuará nas quartas-feiras e envolverá todos(as) os(as) servidores(as) da Carreira do Magistério Público que estão em exercício nas escolas.
- Professores(as) que atuam nos serviços: Têm sua rotina de trabalho descrita na Portaria nº 445/16.



- Orientadores: O serviço de orientação educacional está descrito na Portaria nº 445/16.
- Coordenação fora do ambiente da escola: Não é uma concessão da direção das escolas. Trata-se de uma conquista da categoria, conforme define a Portaria nº 445/16, artigos 29 a 33. Todavia, aos CILs do turno noturno, aplicar-se-á o artigo 16, §2º.
- Segundo dia de coordenação fora do ambiente da escola: Todos os membros da Carreira do Magistério Público em exercício nas escolas terão dois turnos de coordenação fora do ambiente da escola.
- Professores(as) readaptados(as): Participarão das coordenações coletivas. Poderão ser eleitos como coordenadores pedagógicos (art. 51 da Portaria nº 445/2016). Nesse caso, não serão contados(as) nas vagas de coordenadores(as) que a escola faz jus. Haverá uma portaria específica para tratar dos assuntos dos(as) readaptados(as). Até a publicação da nova portaria para tratar dos(as) professores(as) readaptados(as), a orientação da SUGEPE é a de que todos(as) devem permanecer nos atendimento que faziam até 2016. O Sinpro-DF orienta que até lá, a carga horária, se 20hX20 ou jornada ampliada, permanecem como uma escolha do(a) professor(a), assim como os dias de coordenação fora da escola. Novas orientações serão dadas assim que a portaria for publicada. A atuação de professores(as) readaptados(as) nos serviços está descrito no artigo 82 da Portaria nº 445/16.
- Professor(a) que atua no 1º segmento da EJA: Tem direito a uma coordenação na escola e a uma fora da escola. As direções e CREs devem estar atentas ao art. 33 da Portaria nº 445/2016. Nesse caso, a regência desses(as) professores(as) deve ocorrer em apenas três dias da semana, tendo em vista a configuração da coordenação pedagógica. Observem também que o item XV do art. 17 da Portaria nº 446/2016 se aplica a todos(as) os(as) professores(as) do 1º segmento e para a distribuição de todas as turmas do 1º segmento, mesmo as que não são de alfabetização.
- Professores(as) de disciplinas extintas: Observem os artigos 26 e 40 da Portaria nº 445/2016.
- Professores(as) de Atividades de 20h no diurno: Observar os artigos 4º e §4º art. 33, que tratam da coordenação fora da escola, do número de dias de regência. Esses(as) professores(as) atuam, portanto, em três dias de regência, em que serão distribuídas 12 horas de trabalho (hora contada em relógio) e têm direito a 8 horas de coordenação (hora relógio), sendo uma coordenação de 4 horas fora da escola. Em 2017 poderão optar por trabalharem 5 horas em regência de classe (art. 4º e §4º do caput), desde que não ultrapassem a carga horária de 12 horas de regência semanal. Se ultrapassar, terão direito a compensar no dia de coordenação presencial, vide art. 4º e § 3º da Portaria nº 445/2016.
- Coordenadores(as) de EJA/1º segmento: Todas as escolas que ofertam a EJA no 1º segmento terão direito a mais um coordenador específico para essa etapa, segundo preconiza o art. 47 da Portaria nº 445/2016.
- Escolas sem direito a supervisores: Observar o art. 49 que estabelece um(a) coordenador(a) para as que tiverem de 10 a 17 turmas.
- Coordenadores(as) no turno noturno (EJA 2º e 3º segmento, Ensino Fundamental/anos finais e Ensino Médio): O número de turmas do noturno da área específica determina a quantidade de coordenadores. No mínimo haverá um coordenador (art. 46 da Portaria nº 445/2016), podendo ter mais um(a). Se a escola tiver oito ou mais turmas de área específica e turmas do 1º segmento da EJA, o noturno dessa escola terá três coordenadores(as). As turmas do noturno não podem ser somadas às do diurno.
- Coordenadores(as) (geral): O(a) coordenador(a) pedagógico(a) é o(a) articulador(a) dos(as) professores(as) na execução dos projetos da escola e será ELEITO pelos(as) professores(as) e orientadores(as) educacionais da escola (art. 37, item II da Portaria nº 445/2016). O(a) coordenador(a) pedagógico(a) não é membro da direção. Os(as) professores(as) readaptados(as)/restrição definitiva poderão exercer a função de coordenador(a) pedagógico(a). Nesse caso, as vagas previstas na portaria permanecem abertas para que outros(as) professores(as) possam ocupar, ou seja, a escola poderá ter, além do quantitativo previsto de coordenadores, mais coordenadores caso haja interesse de professores(as) readaptados(as) interessados(as) em atuar na coordenação pedagógica (sem limite de quantidade), art. 51 da Portaria nº 445/2016. Todas as escolas que tenham cinco ou mais turmas terão pelo menos um(a) coordenador(a) pedagógico(a), conforme o art. 44 da Portaria nº 445/2016.
- Carga horária dos(as) coordenadores(as): Para ser coordenador(a) do diurno, o(a) professor(a) deverá ter 40h no diurno. Para ser coordenador(a) do noturno o(a) professor(a) poderá ter apenas 20h no noturno, ou, ainda, 20h no noturno e 20h no diurno. Nesse último caso ele/ela é coordenador(a) somente no noturno; no diurno, é regente.
- Escolas de regime semestral: A escolha de turma que regulariza a situação funcional é a do início do ano letivo (art. 9º, parágrafo único da Portaria nº 446/2016).
- Permutas: Apesar de poder solicitar a permuta durante todo o ano letivo, a SUGEPE somente autorizará a efetivação da permuta nos primeiros 15 dias de cada semestre letivo (Portaria nº 317/2016, item 37.1), após a distribuição de turmas, item 34 da Portaria nº 317/2016.



DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

Professores(as) que atuam em jornada ampliada trabalharão:

I – 25h em atividades de regência de classe, e;

II –15h em coordenação pedagógica, ou seja, 37,5% da jornada de 40h (dentro dessas horas, constam as duas coordenações fora da escola).

Professores(as) que atuam no regime de 20h ou 40h sendo 20h mais 20h (de Atividades ou área específica) trabalharão com:

I – 12h em atividade de regência de classe (hora relógio). A portaria vai definir em número de aulas de 50 minutos e o que exceder às 12h deverá ser compensado no dia da coordenação presencial, art. 4º § 2º e 3º da Portaria nº 445/2016. Antes, os instrumentos normativos apontavam 16h (hora relógio). Essas 12 horas deverão ser distribuídas em no máximo 15 aulas de 50 minutos. No caso do professor de área específica/20h, o bloco de cinco aulas não deverá conter "horário vago", art. 4º, § 2º, portanto, solicitamos às direções de escola atenção na montagem da grade horária e sugerimos que a grade horária comece a ser montada atendendo, primeiramente, os(as) professores(as) que não fazem parte da jornada ampliada.

I – 8h em coordenação pedagógica (dentro dessas horas consta a coordenação fora da escola).

Redução de carga horária (20%) em sala de aula: Os(as) professores(as) que possuem a redução de regência de classe, previsto no novo Plano de Carreira, Lei nº 5.105/2013, art. 9º, § 5º e § 6º, já autorizados pela SEE (processo), têm direito à redução de 20%, tendo em vista que não existe mais o escalonamento:

- Professores(as) de área específica: No ato de distribuição de turma quando da existência de cargas residuais. A prioridade de ficar com a carga menor será a do(a) professor(a) com redução, art. 12, §2º e §3º da Portaria nº 446/2016. A turma não poderá ser dividida entre dois professores(as). Montagem da grade horária: Recomendamos aos(às) diretores(as) de escola, que na medida do possível, organize a grade dos(as) professores(as) com redução de regência em quatro dias da semana (jornada ampliada), para facilitar uma eventual substituição do professor(a) ao longo do ano letivo, por professor(a) temporário(a).
- Professores(as) de Atividades: Aguardarão a substituição em sala de aula. A distribuição de professores(as) de Atividades/20h no diurno pelas CREs, em 2017, deve seguir as orientações do art. 13, parágrafo único da Portaria nº 446/2016. Essa orientação prioriza que o(a) professor(a) que tenha a redução publicada com mais tempo, seja atendido primeiro, bem como, serão atendidas primeiro, as escolas que tenham o maior número de professores(as) com redução autorizadas por turno.

Professores(as) com Deficiência (PCD – Pessoa com Deficiência): Terão prioridade no procedimento de escolha de turmas, art. 26 da Portaria nº 446/2016, desde que atendam aos requisitos de lotação e de exercício definitivo na unidade escolar, conforme orienta o art. 26, o art 6º da Portaria nº 446/2016. Em havendo mais de um professor PCD, observar o §1º do art. 26, da portaria 446/2016. Orientamos aos professores(as) que se encaixam nesse item que apresentem documento que justifique o uso desse dispositivo:

- a) Comprovação de ingresso concurso na Carreira do Magistério Público como pessoa com deficiência.
- b) Declaração emitida pela SUBSAÚDE/SEPLAG, por ocasião da participação do(a) servidor(a) no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2016/2017.

PROCEDIMENTOS INICIAIS DA ESCOLHA DE TURMA:

A partir de 2017, parte do procedimento de distribuição de turmas será feito de forma eletrônica. Os(as) servidores(as) deverão seguir as orientações da Circular nº 44/16 da SUGEP.

Os(as) servidores(as) obterão a senha de acesso e o login com a direção da escola. No primeiro acesso a senha será trocada. O servidor deverá acessar o sítio eletrônico sigep.se.df.gov.br , sem utilizar o WWW. Uma vez logado, deverá conferir seus dados cadastrais. Caso haja erros, esses deverão ser corrigidos via requerimento geral, na CRE. Eventuais erros de cadastro não irão prejudicar o processo de escolha de turma, visto que o servidor poderá apresentar ao diretor da escola os comprovantes para a validação da pontuação.

Lançamento da pontuação: Do dia 20 de dezembro até o dia 28 de dezembro/2016, os servidores poderão lançar os dados que geram a pontuação para a escolha de turmas/2017. Até essa data todos os servidores deverão entregar às direções de escola os comprovantes da pontuação lançada, até mesmo os(as) professores(as) que mudaram de escola/CRE, via concurso de remanejamento, devem



comparecer à nova escola para entregar os comprovantes.

Tempo de serviço: Todos os dados lançados deverão ser comprovados com declarações entregues à direção da escola a respeito do tempo de serviço (ano, carga horária, série/ano em que atendeu, se atuou como coordenador pedagógico local, ou direção escolar, entre outros), somente com a data de admissão não será possível estabelecer a pontuação, visto que o pontos do tempo de regência são muito diferentes de situações como: afastado para mestrado/doutorado, afastado para acompanhar cônjuge (não vale ponto), se foi carga de 20h e hoje é de 40h a pontuação é diferente no período em que foi 20h (ou vice-versa), atuação em atividade fora da escola, entre outros. Use a coordenação pedagógica para buscar/solicitar as declarações. Professores(as) que já têm o hábito de levar as declarações das escolas que atuaram ao sair delas, não precisarão atualizar com declarações recentes, declarações antigas que contenham as informações necessárias não precisarão ser atualizadas.

Cursos usados para a progressão: No Sigep, o(a) professor(a) encontrará a lista de cursos que ele/ ela utilizou para a progressão. Todos eles, mesmo que não constem no site da EAPE, valerão para a distribuição de turmas, mas atenção: eles estarão sujeitos ao limite de carga horária mensal e anual descrito no item XXIII, do quadro de pontuação da Portaria nº 446/2016.

Validação: As direções de escola terão uma data de janeiro, a ser definida pela Sugep, para validarem os dados lançados pelos servidores.

PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Está mantida a mudança feita em 2008 em relação ao tratamento dado aos(às) professores(as) "reclassificados(as)" como Classe C e B, que atuam em área e/ou disciplina diferente da de concurso, por terem sido reclassificados(as). No ato da distribuição de turmas, o(a) professor(a) participará do procedimento conforme as habilitações cadastradas no SIGRH (art. 10 da Portaria nº 446/2016). Somente quando atuar no componente de concurso, pontuará no quadro de pontos (art 17, nº "XIV"). Se, por exemplo, o(a) professor(a) concursado(a) em geografia escolhe turmas de história, não marca os pontos do art. 17, nº "XIV". No ano em que o(a) professor(a) chega na escola por concurso de remanejamento, ele/ela não terá mobilidade de atuação entre as disciplinas que têm habilitação, ele/ela deverá atuar naquele ano, naquela disciplina bloqueada no remanejamento, bem como passa a ter prioridade no bloqueio da disciplina, independentemente dos pontos obtidos.

Lembramos que o(a) professor(a) deve manter atualizado no SIGRH as habilitações que possui, tendo em vista o fato de esse ser o parâmetro que as direções têm para conferir as habilitações.

Classes Especiais e Educação Precoce nas escolas regulares: Devem ser ofertadas a todos(as) os(as) professores(as) da escola que já atuam ou que estejam aptos (curso e entrevista realizadas no concurso de remanejamento de 2016/2017), independentemente se ele/ela chegou de remanejamento para elas em outros anos. Remanejamento 2016/2017: somente esses terão já garantido o bloqueio da carga específica bloqueada no remanejamento, art 6º, §1º da Portaria nº 446/2016.

Escolha do Coordenador pedagógico: Como no ano passado, a escolha do coordenador acontecerá antes da escolha de turma (art. 32 da Portaria nº 446/2016), assumindo suas funções tão logo seja encaminhado um professor para substituí-lo. Ele participa da escolha de turma, art. 32 §1º da Portaria nº 446/2016.

Diretores, vice e supervisores escolhem turmas por último, mas SOMENTE se anteriormente à ocupação do cargo comissionado ou função gratificada já eram do grupo da escola, ou que tenham sido remanejados via concurso de remanejamento 2016/2017 (art. 36, Portaria nº 446/2016). Se algum professor foi encaminhado para a escola apenas para ser direção, não poderá escolher ou bloquear turmas, mesmo que haja vaga na escola (art. 37 da Portaria nº 446/2016), essas vagas serão disponibilizadas no Remanejamento 2017/2018.

EXEMPLOS – Membro(s) de direção que antes do cargo já tinham exercício regularizados na escola (conforme esta portaria e a Portaria nº 317/2016): no ato de escolha de turma, terá sua pontuação contada, será classificado, contudo, ocupará a última posição de classificação. Em uma situação em que haja 20 turmas de Atividades a serem distribuídas entre 20 professores que preenchem os requisitos para participarem do procedimento, se na contagem de pontos, o diretor obtiver a classificação de 8º, ele passará para o 20º lugar e todos que estavam classificados depois dele subirão uma posição. O importante aqui é ver que há 20 turmas e o diretor. Nesse exemplo, tem direito a uma turma porque, anteriormente à investidura no cargo, ele já era da escola. Em uma outra hipótese em que tivéssemos os mesmos 20 professores, mas somente 18 turmas, esse diretor seria posicionado em 18º lugar, pois a classificação original lhe permite ter uma turma (art. 36 §1º, Portaria nº 446/2016), os outros dois professores é que seriam considerados excedentes. Se em uma terceira situação a pontuação original desse diretor o classificasse em 19º ou 20º lugar, tendo apenas 18 turmas, ele não teria turma, e nesse caso,



o diretor é que excede (art. 36 §2º, Portaria nº 446/2016) e não terá direito à escolha de turma nessa escola no ano seguinte, mesmo que melhore a pontuação ou haja mais turmas. Isso se aplica a qualquer disciplina. Alertamos aos membros de direção de escolas que estão aptos a escolher turma, que devem fazê-lo. Se o membro da direção "abre mão" de participar e escolher uma turma, ele ficará em situação provisória na escola, mesmo que, posteriormente, surjam novas carências, ou seja, perdeu, por opção, o direito de escolher turma na escola. Isso é muito comum para acomodar algum professor que seria devolvido, mas traz prejuízo irreparável a quem pratica.

Preenchimento da ficha de pontuação – professores: Feita de forma eletrônica.

Validação da pontuação – direção: No mês de janeiro, conforme datas da SEE, as direções irão validar, no Sigep, a pontuação lançada pelos professores. A validação tem como referência a documentação de declarações e demais certificações que cada professor deverá deixar na escola até o dia 28/12/2016. Divergências entre os dados lançados e validados, conferências e correções devem ser feitas no período máximo de 01/02 a 03/02, conforme o art. 14, §3º da portaria 446/2016.

Professores excedentes: Professor que, no ato de distribuição de turmas, não consegue bloquear uma carência definitiva (aquelas que não têm titular). Muitas vezes, quando isso acontece, o professor é convidado a ficar PROVISORIAMENTE na vaga do coordenador ou de um membro da direção, mas é preciso lembrar que o correto é ser devolvido a CRE e, posteriormente, encaminhado para uma escola (que pode ser a mesma), conforme ordenamento de matrículas. Ainda assim, se ao longo do ano letivo surgir uma vaga definitiva, essa vaga deverá ser apresentada ao Concurso de Remanejamento, portanto, esse professor não tem possibilidade de voltar a ser regularizado em qualquer escola sem antes passar pelo Concurso de Remanejamento, tendoem vista o gato de que ele não bloqueou a vaga que ocupa no ato de escolha de turma.

Matrícula de aposentado: O tempo de serviço da matrícula do aposentado ou serviço na Carreira Assistência não contará para efeitos de pontuação na distribuição de turma (art. 22 da Portaria nº 446/2016).

Data referência de tempo de serviço: Para a contagem do tempo de serviço, o dia 6 de fevereiro é a data referência, conforme o art. 20, parágrafo único da Portaria nº 446/2016.

Arredondamento de tempo de serviço: Está previsto no art. 20 da Portaria nº 446/2016, no entanto, não se pode arredondar diversos períodos ao longo da carreira. O arredondamento é feito uma vez, do contrário, o tempo líquido de trabalho de um professor com 15 anos, poderia saltar para 18... 20 anos de serviço, dependendo do número de vezes que ele/ela tiver mudado de local de exercício.

Professores com duas matrículas: Pontuam, separadamente, em cada matrícula, observar o art. 18 da Portaria nº 446/2016.

Professores 40h que não atuam na jornada ampliada: Os pontos são contados como de 20h em cada carga, art. 21 da Portaria nº

446/2016.

NÃO ESCOLHEM TURMA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PROFESSORES(AS):

- A Professores em ex officio.
- B Em exercício provisório.
- C Professores que não participaram da escolha de turma, na atual escola, no ano passado mesmo que possuam lotação na CRE.
- D Professores que participaram do concurso de remanejamento, que, devido ao fechamento de turmas, a escola não possa mais ofertar uma carga horária para todos os professores da disciplina (considerando apenas os que estão aptos a concorrer a uma carga na distribuição de turmas) art. 53 da Portaria nº 446 /2016. O item D só é aplicado em caso de fechamento/redução de turmas na escola que a pessoa está chegando de remanejamento.

ESCOLHEM TURMA:

- a)Professores concursados em disciplinas extintas desde que cadastrados no SIGRH.
- b) Professores em usufruto de licença gestante, licença paternidade, licença adotante, licença nojo (falecimento), licença gala (casamento), férias, licença prêmio, abono de ponto, abono de TRE, independentemente da quantidade de dias (art. 7º da portaria nº 446/2016 e art. 62 LC 840/11). O item V do art 7º será retificado, para citar o art 62 da LC 840/11.
- c) Professores com restrição temporária (art. 7º, item III da Portaria nº 446/2016).
- d) Licença para tratar da própria saúde e licença para tratar de saúde de familiar independentemente da quantidade de dias (art. 7º, item II da Portaria nº 446/2016).
- e) Professores que participaram do remanejamento interno e externo, observado o art. 53 da Portaria



nº 446 /2016.

f) Procuradores de professores/orientadores que não possam estar presentes, observando os art. 7º e 8º da Portaria nº 446/2016.

A escolha de turma determina a estabilidade do exercício do professor, no ano corrente, assegurando-lhe o direito de no ano de 2018 poder, pelo menos, participar da distribuição de turmas. Os professores que não participarem da distribuição de carga horária, em 2017, deverão observar o art. 8º da Portaria nº 446/2016.

ATA DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMA:

Para facilitar alguns procedimentos administrativos e evitar que informações sobre a atuação do professor se perca ao longo do tempo, as escolas terão de preencher uma ata no dia da distribuição de turma, na qual constará a opção de regência do professor para o referido ano letivo, bem como se anotará, durante o ano letivo, as eventuais permutas e alterações. O professor deve exigir as anotações da ata que consta em anexo à portaria, bem como deve assiná-la. Os professores readaptados não preencherão o quadro de pontuação, mas deverão constar na ata da escolha de turma, também assinada por eles.

QUADRO DE PONTUAÇÃO:

Este ano teremos apenas um quadro de pontuação para a maioria das situações de distribuição de turmas. Apenas nas escolas regulares, que possuem classes especiais, ainda teremos essa situação de duas listas, visto que a pontuação do item XVI, do art. 17, da Portaria nº 446/2016 só pode ser aplicado para professores que atuarão no ensino especial. De modo que este professor deve ser classificado, nas escolas regulares, nas duas listagens e, assim, orientamos as direções dessas escolas, começarem a distribuição de turmas, por essas classes especiais. Observem que alguns itens somente devem ser preenchidos se o professor se enquadrar na descrição de atuação fornecida.

QUADRO (da Portaria nº 446/2016):

Conforme havíamos informado em outras edições do Quadro Negro, haverá um mecanismo que visa a impedir que a comercialização de cursos distorça o procedimento de distribuição de turmas.

- Os cursos lato sensu possuem carga horária explicitada (mínimo de 360h). Os cursos de pós-graduação não podem ser apresentados para efeitos de pontuação no nº "XXIII", do art 17. Quem ainda não recebeu o certificado/diploma da pós-graduação, não poderá pontuar (no nº "XX, XXI e XXII")
- Licenciatura Plena: A(s) licenciatura(s) do professor(es) será(ão) pontuada(s), ver art. 17, nº "XVIII". O professor deverá apresentar o diploma. A pontuação é para a Licenciatura Plena e não para as habilitações.
- Diplomas de bacharel e de tecnólogo: Serão pontuados no n° "XIX" do art. 17 apenas para quem irá atuar na educação profissional.
- Tempo concomitante: Entre os nº "I" até o "XIII", e entre os itens de nº "XV a XVII" do art. 17, não poderá haver duplicidade na pontuação. Exemplo: um professor com 10 anos de magistério: em 6 anos esteve em regência no DF/atual escola, os outros anos foram cedido para o MEC por 1 ano, 3 anos em direção de outra escola. No meio desse tempo atuou como Contrato Temporário por 3 anos (20h noturno) ou atuou em entidade classista (dia) e regência (20h/noturno), o total continuará sendo 10 anos. Ocorre que se a pessoa teve tempo concomitante, ela terá de escolher onde pontuará.
- Qualificação Profissional (nº XVIII): Pode-se apresentar títulos ou certificados que o professor possuir, soma-se a carga horária e divide-se por 80. Marcar-se um ponto por cada 80 horas completas. Este ano há um limite mensal de 200h e um limite anual de 2.400h em cursos. Portanto, se um professor apresentar uma carga horária superior que a descrita, o que exceder deve ser desconsiderado. No entanto, o professor pode ter feito vários cursos ao longo do mesmo ano, tendo suas certificações emitidas no mesmo mês. Nesse caso é preciso distribuir a carga horária ao longo dos meses em que o curso foi realizado. Exemplo: um curso de 400h realizado entre setembro e dezembro terá de fato apenas 100h, considerado em cada um dos 4 meses. Mas é necessário que o período de realização do curso esteja expresso no certificado.
- Cursos apresentados para progressão: No Sigep, se encontrará a lista de cursos que o(a) professor(a) utilizou para a progressão. Todos eles, mesmo que não constem no site da EAPE, valerão para a distribuição de turmas, mas atenção: eles estarão sujeitos ao limite de carga horária mensal e anual descrito no item XXIII, do quadro de pontuação da Portaria nº 446/2016.
- 1º Segmento da EJA: Todos os professores que participarão da distribuição de turmas do 1º segmento da EJA podem pontuar no item XV do quadro de pontuação.





- A qualificação engloba cursos oferecidos por entidades públicas, EAPE, entidades de classe (sindicatos, centrais e confederações), instituições de ensino superior (faculdades/universidades públicas ou privadas) e de empresas. Os certificados emitidos por empresas devem ser checados na lista da SEDF. A empresa, geralmente, tem cadastro, mas o curso pode não ter, por isso é necessário que se cheque nas listas da SEDF. Na página da EAPE (www.eape.se.df.gov.br), do lado direito da tela, clique em cima de "Relações das instituições/Cursos validados pela EAPE" ou veja neste endereço: http://www.eape.se.df.gov.br/component/content/article/254.html
- No número "XXIII" do art. 17, só podem ser apresentados cursos:
- 1. Da área de educação, não necessariamente da área de atuação do professor, mas precisam ser cursos de formação pedagógica (cursos feitos em escolas de idiomas particulares/públicas, não servem para este procedimento). Os cursos de idiomas da EAPE têm cunho de formação pedagógica, por isso serão aceitos.
- 2. Com carga horária e conteúdos descritos no certificado: Somente serão aceitas declarações de conclusão de cursos ofertados pela EAPE do ano de 2016.
- 3. Das instituições credenciadas: Os cursos que podem ser apresentados no número "XXIII" são os mesmos que a SEE entende como válidos para a progressão por mérito. Lembramos que o que vale é o curso listado e não somente a empresa listada. Caso o professor tenha um certificado de uma instituição que está listada, mas na lista dessa instituição não conste o curso que ele/ela possui, este curso não poderá ser apresentado para a escolha de turmas. Endereço de consulta: http://www.eape.se.df.gov.br/component/content/article/254.html
- 4. Diplomas de magistério/nível médio: Não contam pontos (antigo Curso Normal do Ensino Médio e/ou sua complementação para atuar em 5ª e 6ª séries equivalente a magistério de 4 anos); A carreira é de nível superior.
- 5.Histórico Escolar (curso Normal ou Licenciatura): A carga horária não pode ser contabilizada no nº "XXIII".
- 6. Somente serão aceitos cursos de formação continuada realizados até 5(cinco) anos ANTES da admissão conforme Portaria nº 259/13 art. 33, § 2º.

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE ALFABETIZAÇÃO

O número "XV" somente serão preenchidos por professores que atuarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais. Mesmo que o professor não esteja pleiteando turmas de alfabetização, caso ele/ela tenha o tempo de experiência em alfabetização, ela será pontuada.

Equivalência: O Ensino Fundamental de nove anos, especificamente as turmas de 1º, 2º e 3º anos, correspondem à antiga nomenclatura (a ser pontuada no nº "XV"):

- a) Pré-Escola III/Jardim III/QMCM/6 anos: 1º ano.
- b) 1ª Série/CBA Inic. ou Cont./7anos: 2º ano.
- c) 2ª Série/CBA Concl./8 anos: 3º ano.

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O número "XVI" do art. 17 da Portaria nº 446/2016" deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão com classes especiais do ensino especial, quer seja nos Centro de Ensino Especial, quer seja nas demais escolas regulares que possuem classes especiais/educação precoce.

QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

O número "XVII" do art. 17 da Portaria nº 446/2016" deverá ser preenchido apenas por professores(as) que atuarão na educação profissional.

Imprima e leve para a escola

